



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

RELATÓRIO DA AGENTE DE PREGÃO CEDAE

IMPUGNAÇÃO 01

Licitação por Pregão Eletrônico nº 0013/2026, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM COLETAS E ANÁLISES PARA ATENDIMENTO À PRODUÇÃO E AO CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)**

Assunto: **Impugnação ao Edital**

Trata o presente sobre o julgamento da impugnação oferecida pelo **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, contra o edital do Pregão Eletrônico Cedae em epígrafe, conforme demonstrado abaixo:

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Passamos a transcrever o teor dos argumentos trazidos pela impugnante, conforme peça acostada na íntegra sob o nº 133461366:

“(…)2 - DA EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO COM ÓRGÃO COMPETENTE DA RESPECTIVA LOCALIDADE

Prezados, considerando a exigência prevista na alínea “e” do item 13.2.3, transcrita abaixo: (…)

Vimos impugnar o respectivo edital, devido a incompatibilidade de exigência para Laboratórios não sediados no Estado do RJ. Tal exigência de credenciamento no INEA deve ser estendida a qualquer Laboratório que esteja estabelecido no Brasil, em conformidade com as regras definidas pelo Órgão Ambiental que regulamenta as atividades de análises laboratoriais no Estado do Rio de Janeiro, qual seja, INEA.

Tal alegação tem respaldo nas normas definidas pelo INEA, sendo: NOP-INEA 048 e NOP-INEA 03.R-2-1.

Ao estabelecer tratamento diferenciado a Laboratórios que não estejam sediados no Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE não somente estaria descumprindo as normas estabelecidas pelo INEA, bem como descumprindo regras editalícias, que definiram tais condições, e adicionalmente ferindo os princípios da isonomia, igualdade, legalidade e vinculação ao edital.

Frise-se que tal exigência é observada no item 2.1 do Termo de Referência, subitens 2.1.4 e 2.1.5, qual transcrevemos abaixo: (…)

As exigências de atendimentos as normas do INEA também são encontradas nos itens 3.6.1,

3.6.2.9, 3.6.4.3 e 3.6.5.2 do respectivo Termo de Referência.

Vejamos o que diz a norma NOP-INEA 048:

“1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e critérios do PROGRAMA ESTADUAL DE AUTOCONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS - PROCON ÁGUA, no qual os responsáveis pelas atividades poluidoras informam regularmente ao gestor do PROCON ÁGUA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, por intermédio do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos - RAE, as características qualiquantitativas de seus efluentes líquidos, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental.

6.6 As análises de efluentes líquidos para atendimento ao PROCON ÁGUA deverão ser efetuadas por laboratórios credenciados pelo INEA, conforme as responsabilidades, os procedimentos e os critérios para o credenciamento de laboratório estabelecidos na NOP- INEA-03 (Credenciamento de Laboratórios), em sua versão vigente; “

Vejamos o destaque a norma NOP-INEA 03.R-2-1:

“ 1. OBJETIVO

Estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios para o credenciamento de laboratório.

Esta norma se aplica aos laboratórios públicos ou privados que atuam na área ambiental, realizando ensaios em água, ar, efluentes, solos e sedimentos, em atendimento ao Procon, à produção e distribuição de água para consumo humano e às demais legislações ambientais no Estado do Rio de Janeiro.

4.1 - Os resultados dos ensaios para atendimento ao Procon, à produção e distribuição de água para consumo humano e às demais legislações ambientais no Estado do Rio de Janeiro somente serão aceitos quando as amostras forem analisadas pelo Laboratório requerente do INEA ou por Laboratório requerentes por ele credenciados.

4.15 - A formalização do Credenciamento se dá por meio da retirada pelo Laboratório requerente do Certificado de Credenciamento de Laboratório requerente (CCL) no INEA e na publicação do escopo do Credenciamento no Boletim de serviço do INEA.

4.17 - O CCL é concedido por endereço e por instalação móvel.

4.18 - O Laboratório requerente que possuir instalações fixas em mais de um endereço deve obter um CCL para cada um dos endereços.“

Link de consulta aos laboratórios credenciados no INEA: <https://app.powerbi.com/view/?e=JrJjoiNW14MDFiMzEtNGY0OS00M2Y1LWE5MWYtZWNIzQyYmUwMjkwIiwidCI6JkZkYjc3YWU3LWQwYTQ0NDYxNi1iZm41LTg4ODE4NTQme=ReportSection8002718b1ccbe8324bd0>

Diante o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, para: a) Que o Edital seja devidamente retificado, com a correção do item 13.2.3, alínea “e” do Edital.”

A peça impugnatória foi encaminhada à DDC, na qualidade de área técnica demandante, para análise e manifestação quanto ao pretendido pela Impugnante, tendo se manifestado nos seguintes termos (133641917):

"f. (X) A LICITANTE que realizar análises em laboratório localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Certificado de Credenciamento de

Laboratório emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente). Da mesma forma, as licitantes com laboratório localizado em outros estados deverão apresentar credenciamento emitido pelo órgão competente da respectiva localidade, quando aplicável."

Leia-se:

"f. (X) A LICITANTE deverá apresentar Certificado de Credenciamento de Laboratório emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) para as análises exigidas, independentemente do Estado ou localidade em que o seu laboratório esteja sediado."

No item 13.2.3, alínea "e" do Edital:

Onde se lê:

"e) A LICITANTE que realizar análises em laboratório localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Certificado de Credenciamento de Laboratório emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente). Da mesma forma, as licitantes com laboratório localizado em outros estados deverão apresentar credenciamento emitido pelo órgão competente da respectiva localidade, quando aplicável."

Leia-se:

"e) A LICITANTE deverá apresentar Certificado de Credenciamento de Laboratório emitido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) para as análises exigidas, independentemente do Estado ou localidade em que o seu laboratório esteja sediado."

Destarte, de acordo com a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades, na qualidade de área demandante, a qual compete auxiliar a Agente de Pregão Cedae na análise das questões de ordem técnicas que lhe são apresentadas, conforme determina o art. 43, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cedae, a Agente de Pregão Cedae, ainda que não especialista e técnica em matéria legal ou perita técnica do objeto, porém norteada pela boa fé objetiva, **sugere**, s.m.j., que de acordo com todo o esposado a impugnação apresentada pela CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA seja conhecida e julgada **PROCEDENTE**, com subsequente emissão de Errata para a retificação pertinente do Edital, mantendo-se os demais termos.

Rhana Rêgo Barros

Agente de Pregão Cedae - GLI-32

8-000902-4

Gerência de Licitação – GLI

Rio de Janeiro, 08 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rhana Rego Barros, Assistente**, em 08/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133660535** e o código CRC **19DFB812**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008938/2024

SEI nº 133660535

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: